



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

TERMO DE COOPERAÇÃO EDUCACIONAL

*Termo de Cooperação entre o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, por intermédio da **ESCOLA JUDICIAL DO TRT DA 2ª REGIÃO** e as **FACULDADES INTEGRADAS RIO BRANCO**, entidade mantida pela **FUNDAÇÃO DE ROTARIANOS DE SÃO PAULO**, visando à cooperação educacional por meio da concessão de bolsa parcial de estudos aos servidores do Tribunal, bem como a seus dependentes.*

Por este instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, com sede nesta Capital, na Rua da Consolação nº 1.272, 23º andar, CEP 01302-906, CNPJ sob nº 03.241.738/0001-39, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, representado neste ato por sua Presidente, a Desembargadora Rilma Aparecida Hemetério, titular da cédula de identidade RG nº 6.103.962-7 e inscrita no CPF/MF sob nº 564.721.298-00, por intermédio da **ESCOLA JUDICIAL DO TRT DA 2ª REGIÃO**, representada por seu Diretor, Sergio Pinto Martins, titular da cédula de identidade RG nº 12.433.157, SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 074.462.918-77, estabelecida na Avenida Marquês de São Vicente, nº 235, 10º andar, torre A, do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, nesta Capital, e as **FACULDADES INTEGRADAS RIO BRANCO**, com estabelecimento na Rua Capitão José Inácio do Rosário, nº 133, Lapa, CEP 05038-070, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.370.094/0005-09, entidade mantida pela **FUNDAÇÃO DE ROTARIANOS DE SÃO PAULO**, representadas neste ato na forma de seu Estatuto Social, pelo Presidente da Diretoria, Dr. Nahid Chicani, titular da cédula de identidade RG nº 1.724.154-6 e inscrito no CPF/MF sob nº 005.533.288-91, doravante denominada simplesmente **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem assinar o presente **Termo de Cooperação Educacional** que se regerá, além da legislação pertinente, pelas cláusulas e condições que seguem:



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O **ACORDO** tem por objeto a concessão de desconto por parte da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** aos funcionários do **TRIBUNAL** e aos dependentes diretos deles (filhos e cônjuges).

1.2. Os descontos serão válidos somente para funcionários do **TRIBUNAL** e dependentes diretos deles [cônjuge, filhos (as), enteados (as)] que solicitarem o benefício no semestre de ingresso na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** por meio de processo seletivo ou ENEM, não sendo válidos aos alunos matriculados anteriormente à data de celebração deste **ACORDO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O **ACORDO** vigorará por prazo certo e determinado de 36 (trinta e seis) meses, a partir da assinatura do presente termo, sendo renovado automaticamente por iguais períodos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

3.1. Caberá à **INSTITUIÇÃO** conceder, aos funcionários do **TRIBUNAL** e dependentes direto deles (cônjuge, filhos (as), enteados (as)) que solicitarem o benefício no semestre de ingresso na **INSTITUIÇÃO** por meio de processo seletivo ou ENEM, os descontos abaixo relacionados sobre o valor das mensalidades de seus respectivos cursos, no qual estejam regularmente matriculados:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) de desconto para os Cursos de Graduação e Graduação Tecnológica (presencial e a distância);
- b) 25% (vinte e cinco por cento) de desconto para os cursos de Pós-Graduação (Especialização, mestrado e doutorado & MBA, presencial e a distância);



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

c) 25% (vinte e cinco por cento) de desconto para os cursos de Extensão.

3.2. Acordam as Partes que o desconto estabelecido no item 3.1 deste ACORDO não abrange as disciplinas cursadas em regime de dependência e/ou adaptação, não abrange os módulos internacionais dos cursos, nem se aplica aos cursos de Graduação Tecnológica em Gastronomia e Graduação em Música, Medicina Veterinária e Odontologia e Pós Graduação (Especialização & MBA, presencial e a distância), nas áreas de Educação Física e Odontologia.

3.3. As Partes estabelecem que a manutenção do desconto ao aluno está condicionada, cumulativamente, ao pagamento em dia das mensalidades, ao cumprimento de coeficiente de rendimento acadêmico igual a 75% em cada período letivo (ou seja, o aluno não pode incidir em reprovação em nenhuma disciplina durante o curso) e ao não trancamento, cancelamento ou desistência do curso.

3.4. Os benefícios previstos no presente **ACORDO** serão concedidos pela **INSTITUIÇÃO** somente aos alunos que comprovarem à **INSTITUIÇÃO** a condição de funcionários do **TRIBUNAL** ou de dependentes diretos daqueles (filhos (as), enteados (as) e cônjuge) apresentando um dos documentos a seguir descritos, e que, cumulativamente, solicitarem o benefício nos prazos a seguir descritos:

3.4.1. Documento(s) para comprovação de vínculo:

- Cópia da Carteira Funcional.

3.4.2. Em caso de dependente, será necessário anexar um dos seguintes documentos para comprovação do vínculo de dependência: RG ou Habilitação para filhos e Certidão de Casamento para cônjuge, prova de união estável.

3.5. Prazos para solicitação e renovação do benefício: Só terá sua vigência iniciada após sua aprovação, valendo para o mês seguinte se houver sido requerida até o dia 20 de cada mês, durante o



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

período de concessão (conforme cronograma). Quando requerida após o dia 20, somente terá validade a partir do segundo mês subsequente à solicitação ou renovação:

MÊS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
DIA	Até o dia 20	Até o dia 20	Até o dia 20	Não há concessão	Não há concessão	Não há concessão
INÍCIO	Fevereiro	Março	Abril	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
TÉRMINO	Junho	Junho	Junho	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável

MÊS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
DIA	Até o dia 20	Até o dia 20	Até o dia 20	Não há concessão	Não há concessão	Não há concessão
INÍCIO	Agosto	Setembro	Outubro	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
TÉRMINO	Dezembro	Dezembro	Dezembro	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável

3.6. Os benefícios deverão ser renovados semestralmente pelos beneficiários, adotando-se os mesmos procedimentos adotados para a primeira concessão, tanto no que se refere à apresentação da documentação, como no que tange à observância dos prazos.

3.7. Os benefícios oferecidos por meio do presente **ACORDO** não serão, em nenhuma hipótese, retroativos, não incidirão sobre a primeira parcela das semestralidades de cada semestre do curso, nem serão cumulados com outros descontos oferecidos pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

3.8. A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** compromete-se a não utilizar o nome do **TRIBUNAL** salvo mediante autorização deste e com o seu prévio e expreso conhecimento, salvo para os fins de



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

divulgação do presente Termo de Cooperação, pelos veículos de comunicação eletrônica ou impressa utilizados pela primeira.

3.9. Além do objeto descrito na Cláusula Primeira, acima, as Partes acordam que o presente termo contempla, ainda, a parceria, em regime não exclusivo, para realização e promoção de cursos de especialização *lato-sensu* e cursos de extensão, em conjunto, com o Tribunal, que serão delimitados oportunamente em termos aditivos (os “Aditivos”) ao presente Convênio.

3.10. Os cursos e as correspondentes atividades mencionados no item 3.9 acima, serão definidos em Aditivo específico, o qual será parte integrante do presente Convênio e conterà, de maneira pormenorizada e clara, os detalhes relacionados ao Curso, carga horária, preço, local onde serão ministradas as aulas, entre outros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

4.1. O **TRIBUNAL** deverá confirmar, quando solicitado pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, a veracidade da informação prestada por seus funcionários sobre a condição de funcionário do **TRIBUNAL**.

4.2. O **TRIBUNAL**, a seu critério e disponibilidade, poderá divulgar, durante a vigência deste **ACORDO**, os Cursos oferecidos pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, seja em seu jornal interno, circulares internas de Comunicação Social, *intranet*, bem como em outros meios de divulgação disponíveis que circulem entre seus funcionários, repetindo tais divulgações quantas vezes forem possíveis, de acordo e respeitando a política interna da organização para sua comunicação social.

4.3. O **TRIBUNAL** não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, pelas obrigações financeiras de seus colaboradores nem dos dependentes diretos daqueles (filhos e cônjuge).



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

4.4. Obriga-se o **TRIBUNAL** a dar expresso conhecimento aos seus funcionários de que o desligamento do quadro de colaboradores do **TRIBUNAL** implicará na perda automática do benefício para eles, bem como para os seus dependentes na divulgação deste **ACORDO**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

5.1. O presente **ACORDO** estará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos casos de: (i) inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, desde que não sanadas no prazo concedido na notificação nesse sentido ou (ii) falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial de uma das Partes.

5.2. O **ACORDO** poderá ser rescindido ainda, por qualquer das Partes, a qualquer tempo mediante comunicação prévia por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias a pretensa rescisão, observando-se, nesta hipótese, o disposto no item 2.1 da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. No curso da vigência do presente Termo de Cooperação, reserva-se ao **TRIBUNAL**, diretamente pela **Secretaria de Planejamento Recursos Humanos – SPRH**, o direito de controlar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas acordadas, a fim de assegurar a sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Qualquer fato novo, alteração ou modificação na relação contratual objeto deste **ACORDO** deverá ser formalizada por intermédio da assinatura de aditivos ao mesmo, sendo que o silêncio das Partes, em nenhuma hipótese, implicará em aceitação tácita.

7.2. O presente **ACORDO** substitui qualquer entendimento verbal ou escrito praticado anteriormente a sua assinatura referente ao seu objeto.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

7.3. A nulidade de qualquer das condições, cláusulas ou parte das cláusulas deste **ACORDO** não afetará as outras cláusulas ou condições que continuarão válidas e produzindo efeitos legais, obrigando as partes.

7.4. As Partes declaram e garantem que:

- a) Adotam as ações necessárias à preservação do meio ambiente, exercendo as atividades de forma sustentável e cumprindo com todas as normas ambientais aplicáveis nas esferas federal, estadual ou municipal.

- b) Cumprem rigorosamente o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e demais normas legais ou regulamentares em vigor, e não emprega mão de obra infantil, ou de menor de 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitem a frequência à escola e, ainda, em horário noturno (entre 22h e 5h), e declaram não ter conhecimento de que mantém acordo comercial ou de qualquer espécie com empresas que utilizam, exploram ou empregam trabalho infantil ou de menor de 18 anos sem observância dos ditames legais.

- c) Não exploram, e não explorarão, qualquer forma de trabalho degradante ou análoga à condição de escravo, respeitando a Declaração Universal dos Direitos Humanos, assim como as Convenções nº 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, a Declaração de Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho da OIT e pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

- d) Não utilizam de práticas discriminatórias e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, em decorrência de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, situação familiar ou qualquer outra condição.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Para dirimir as questões oriundas deste Termo de Cooperação, será competente qualquer Vara Federal da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

NADA MAIS. Lido e achado conforme pelos partícipes, perante as testemunhas, lavrou-se este Termo de Cooperação em 3 (três) vias, assinadas por todos, atendidas as formalidades legais.

São Paulo, 12 de dezembro de 2018

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Desembargadora Rilma Aparecida Hemetério
Presidente

ESCOLA JUDICIAL DO TRT DA 2ª REGIÃO
Des. Sérgio Pinto Martins
Diretor

FUNDAÇÃO DE ROTARIANOS DE SÃO PAULO
FACULDADES INTEGRADAS RIO BRANCO
Nahid Chicani
Presidente da Diretoria

Testemunhas:

1.

Nome: Maria Claudia Daidone
CPF: 091.467.778-06

2.

Nome: Edman Altheman – Diretor Geral
CPF: 012.781.948-78

